

Gerenciamento de Resultados: de Qual Forma a Discricionariedade para a Contabilização da PCLD é Permitida pelo Banco Central?

Earnings Management: in What Way is the Discretion for Accounting for PCLD Allowed by the Central Bank?

Raimundo Aben Athar

Rio de Janeiro – RJ

Doutorando em Administração e Contabilidade pela FUCAPE¹

Mestre em Economia pela UCAM²

Especialista em Administração Financeira pela FGV/RJ³

Diretor da ATHAR, Perícia, Auditoria, Contabilidade⁴

raimundoathar@gmail.com

RESUMO

O artigo consiste em, a partir da norma atual, a Resolução do Conselho Monetário Nacional-CMN, nº 2692/99, que trata sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa – PCLD, relatar e demonstrar as diversas formas de discricionariedades permitidas pela autoridade monetária para o reconhecimento contábil por parte das instituições bancárias das perdas estimadas e/ou perdas esperadas, dado que o modelo preconizado na referida norma é considerado um modelo misto.

A partir de exemplos práticos, com o uso de tabelas e formas de contabilização, o artigo caracteriza a elevada amplitude ou faixas de reconhecimento contábil, as quais, ensejam o cometimento de discricionariedades e como a PCLD é utilizada pelos bancos para caracterizar o perfil de risco das suas respectivas carteiras de crédito, permitindo aumentar, diminuir ou manter os resultados em um patamar desejado, segundo as estratégias dos gestores.

Palavras-chave: gerenciamento de resultados, PCLD, discricionariedade

ABSTRACT

The article consists of, based on the current norm, the Resolution of the National Monetary Council-CMN, nº 2692/99, which deals with the classification criteria of credit operations and rules for the constitution of the provision for

doubtful debts - PCLD, reporting and demonstrate the various forms of discretion allowed by the monetary authority for the accounting recognition by banking institutions of estimated losses and/or expected losses, given that the model advocated in the aforementioned standard is considered a mixed model. From practical examples, with the use of tables and forms of accounting, the article characterizes the high amplitude or ranges of accounting recognition, which give rise to the commitment of discretion and how PCLD is used by banks to characterize the risk profile of their respective loan portfolios, allowing to increase, decrease or maintain results at a desired level, according to the managers' strategies.

Keywords: earnings management, PCLD, discretion.

A ATIVIDADE BANCÁRIA

Bancos, são por excelência, intermediadores financeiros. Sua “mercadoria” é o dinheiro. A diferença entre o preço de compra e o preço de venda desse dinheiro é chamada de spread. São decisões de financiamento (a compra) e de investimento (a venda). Note que qualquer decisão de investimento, por qualquer agente econômico, passa por três indagações: (a) quando que meu investimento retorna? O nome técnico para essa resposta, chama-se liquidez; (b) a que taxa meu investimento volta? Essa taxa chama-se rentabilidade e (c) A que risco meu investimento está exposto? Em bancos, para ocorrer cada uma daquelas respostas, há a aplicação de técnicas apropriadas, com o uso de muita tecnologia envolvendo as ciências matemáticas e estatísticas.

Compatibilizar prazos, moedas e taxas, manter liquidez razoável, obter rentabilidade para atrair investidores e depositantes e se proteger para os riscos de cada operação, tudo isso, com muita regulação que impõe muitos limites. Realmente, bancos são estruturas muito singulares.

A estrutura de financiamento, é uma das condições singulares em bancos. Por exemplo, é normal que cerca de 90% dos seus ativos tenham sido originados por capitais de terceiros. Ora, se os ativos são formados por 090% de capitais de terceiros, significa dizer que para cada R\$ 1,00 de capital próprio, há R\$ 10,00 de Ativos e R\$ 9,00 de Passivos. Em outras palavras, O ativo é dez vezes superior ao capital do banqueiro. Nenhum outro tipo de empresa pode ter, ou muito menos, manter tal estrutura de capital,

¹ FUCAPE - Fucape Business School – Vitória – ES – CEP. 29.075-505

² UCAM – Universidade Cândido Mendes – Rio de Janeiro – RJ – CEP.20011-901

³ FGV/RJ – Fundação Getúlio Vargas – Rio de Janeiro – RJ – CEP.22250-900.

⁴ ATHAR Perícia, Auditoria e Contabilidade - Rio de Janeiro – RJ – CEP. 20031-145

Raimundo Aben Athar

sem que incorra em grave riscos de desincompatibilização de prazos, moedas e taxas entre ativos e passivos.

Os acordos de Basileia e seus quatro pilares visam exatamente reduzir a percepção de risco que uma alavancagem elevada proporciona.

Há basicamente dois tipos de operações em bancos, as operações de tesouraria e as operações de intermediação financeira. No Brasil, com data base de 31.12.2021, dos 100 bancos comerciais, múltiplos, com carteira comercial e a Caixa Econômica Federal, classificados como “b1” pelo Banco Central do Brasil, as rubricas contábeis que caracterizam operações de tesouraria representam cerca de 47% e as operações de crédito, cerca de 38% do total dos ativos dos bancos. A diferença de 15% representa outras operações, como por exemplo, imobilizações, intangíveis etc.

Ainda, segundo o Bacen, com data-base de 31.12.2021, as Receitas com Operações de Crédito, montavam em R\$ 244,0 bilhões, representando aproximadamente 60% do total das Receitas de Intermediação Financeira. Ou seja, 38% dos ativos, geram 60% das receitas.

O Banco Central do Brasil é encarregado da regulação bancária e impõe vários limites para as operações e, devido ao rígido controle exercido pela autoridade monetária, surgem várias singularidades. Exemplos: Há direcionamento de recursos, ou seja, uma parte da captação em Depósitos à Vista e de Poupança deve obrigatoriamente ser aplicada em Crédito Rural, em Microcréditos, em Crédito Imobiliário, há recolhimentos compulsórios, onde parte da captação deve permanecer no Banco Central, a depender da modalidade, com ou sem remuneração; há diversos limites operacionais, há limites para movimentação de recursos em Reservas Bancárias (o Caixa dos bancos). Há ainda, limites para os capitais próprios, os quais devem ser mantidos em níveis, estabelecidos pelo Bacen (acordo de Basileia).

Enfim, o uso, o destino e a aplicação dos recursos captados pelos bancos são limitados a determinadas leis e regras que restringem a atuação da atividade bancária.

Assim, pode-se definir a atividade bancária basicamente como sendo a atividade de captar recursos e emprestá-los a tomadores, gerando, espera-se, lucro nessa intermediação. Acrescente-se a isso os serviços prestados aos clientes em geral, com cobrança de tarifas e intermediações diversas e tem-se a quase totalidade dos produtos de um banco.

PROVISÃO PARA CRÉDITOS DE LIQUIDAÇÃO DUVIDOSA - PCLD E OS BANCOS

Segundo a NBC-TG 25, toda provisão é um passivo de prazo ou valor incerto. No passado, o termo provisão também era utilizado para rubricas contábeis retificadoras do ativo. Atualmente, no Brasil, as expectativas de perda com operações de crédito, vendas a crédito etc continuam sendo contas retificadoras dos ativos, mas devem ser nominadas nos planos de contas das empresas como “Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa” – PECLD. Contudo, a rubrica contábil, ainda adotada pelo

Bacen, é intitulada “Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa” – PCLD. No presente trabalho, será mantido o título ainda atribuído pelo Bacen.

Os bancos devem esperar perdas com suas operações de crédito, posto que há riscos para emprestar, logo, medir corretamente o risco de crédito é, talvez, uma das tarefas mais importantes da atividade bancária.

(Bessi, 2011) define o risco de crédito como sendo a perda pelo não pagamento do devedor e/ou a deterioração da qualidade do crédito do devedor. Todos os bancos devem estar preparados para sofrer perdas com os empréstimos que concedem. Assim, mensurar o risco de crédito deve levar em conta a probabilidade de o tomador não pagar a dívida assumida, tanto o valor emprestado, quando os juros pactuados.

As operações de crédito geram receitas com os bons pagadores e despesas com os maus pagadores. Os bancos estimam as perdas com operações de crédito devido à probabilidade de haver maus pagadores, reduzindo o resultado do exercício ex-ante, ou seja, contabiliza-se, na verdade, uma estimativa de perda, mas reduz-se o resultado do exercício, sem que efetivamente a perda tenha ocorrido.

A questão é: Quanto deve ser reconhecido na contabilidade do banco, como estimativa de perda estimada ou perda esperada? A resposta deve ser um valor que considere de forma fidedigna a probabilidade da perda. Contudo, se contabilizado um valor a mais ou um valor a menos por uma manifestação inequívoca da vontade do gestor, teremos então o que se convencionou chamar como gerenciamento de resultados com o uso de accruals discricionários.

A expressão da língua inglesa “accrual”, designa, em Contabilidade, “acúmulo” de receitas, perdas estimadas e obrigações que devem ser reconhecidas pelo regime de competência.

Há os accruals discricionários (liberdade de escolha, não há restrições) e os accruals não discricionários (há restrições, não há liberdade de escolha). Um exemplo, ajuda a entender: O Aluguel a Pagar, reconhecido como despesa por competência num mês e pago no mês seguinte, não há alguma possibilidade de discricionariade por parte do gestor para contabilizar um valor diferente daquele que está no contrato. A despesa com aluguel deve ser contabilizada pelo valor do contrato. Outro exemplo, são as Despesas com Provisão para Crédito de Liquidação Duvidosa, as quais derivam de estimativas de perdas, e estão sujeitas a critérios e subjetividades do gestor, daí a expressão accruals discricionários, posto que o gestor é livre para o adotar o critério de estimativas ou perdas esperadas que entenda como o melhor ou o mais adequado.

Na área de bancos, várias rubricas contábeis, podem acolher accruals com o uso de alguma discricião. Duas dessas rubricas são realmente importantes e podem afetar de forma significativa os resultados: “Ganhos e Perdas com Títulos e Valores Mobiliários” e a “Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa”.

Os ganhos e perdas com títulos e valores mobiliários podem ser principalmente, os títulos disponíveis para a

venda, sujeitos a marcação diária a mercado. A flutuação das taxas, são geradoras de receitas ou despesas não realizadas, tais flutuações são acolhidas diretamente no patrimônio líquido, na rubrica “Ajustes de Avaliação Patrimonial”. O gerenciamento de resultados pode se dar, por exemplo, com a venda seletiva de títulos disponíveis para a venda, apesar da divulgação obrigatória de ganhos e perdas não realizados de títulos em suas demonstrações financeiras.

A discricionariedade na constituição da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa – PCLD em bancos produz efeitos relevantes nos resultados. A PCLD, é de longe, o maior accrual em termos de valor. É muito simples provar a PCLD como maior accrual: Os títulos e valores mobiliários produzem despesas e receitas financeiras em percentuais praticamente idênticos ou levemente superiores aos percentuais de variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI (benchmark do mercado financeiro) e, em média, nos últimos 10 anos, conforme dados obtidos no Bacen⁵ a rubrica Títulos e Valores Mobiliários, representou 27% do total dos ativos dos 50 maiores bancos múltiplos, bancos comerciais e Caixa econômica Federal, classificados como bancos “b1”.

Já, a base para a contabilização da PCLD são as operações de crédito. As operações de crédito, nos últimos 10 anos, representaram, em média, 42% do total de ativos dos 50 maiores bancos brasileiros. Os empréstimos às pessoas físicas e pessoas jurídicas, em suas várias modalidades rendem aos bancos, em algumas modalidades, 3 vezes a taxa CDI. Portanto, um potencial enorme de produzir despesas e reversões de provisão, como veremos na sequência, em valores extremamente relevantes.

Constituir uma provisão para créditos de liquidação duvidosa, significa que o banco reconhece antecipadamente uma perda com o empréstimo. O banco assume a perda e, por conseguinte, reduz o resultado do exercício em montante equivalente ao que estima ou espera não receber dos clientes.

Essa “diferença” entre o valor que o gestor estima que vai perder e o que o gestor realmente contabiliza, para mais ou para menos, é que caracteriza a discricionariedade. As perdas calculadas com critérios que o banco entende como válidos, consistentes e que reflitam as perdas efetivas de qualidade da carteira é a parte não discricionária. A parte discricionária é qualquer valor, menor ou maior daquele valor calculado e que sirva para atender estratégias para suavizar, aumentar ou diminuir os resultados.

GERENCIAMENTO DE RESULTADOS E USUÁRIOS EXTERNOS DA INFORMAÇÃO CONTÁBIL

Apenas para fins didáticos, considere os seguintes saldos em 31.12.X1, antes da contabilização da PCLD:

Operações de Crédito	R\$ 1.000.000,00
(-)Provisão p/Créditos de Liquidação Duvidosa	R\$30.000,00

⁵ <https://www3.bcb.gov.br/efd/efd/>

Suponha agora que, por um critério estatístico robusto, no ano de 20X1, o banco calcule um percentual de 8% da carteira que deve ser reconhecido como perda. Contudo, devido ao fato de que este percentual, se aplicado, redundará num pequeno prejuízo, o banco opta por aplicar um percentual de 4% e obtém um pequeno lucro. Note que:

Se usado o percentual de 8%, a despesa com PCLD seria de R\$ 50.000,00 (R\$ 80.000,00 – R\$ 30.000,00).

Se usado o percentual de 4% a despesa seria de R\$ 10.000,00 (R\$ 40.000,00 – R\$ 30.000,00).

Não há fraude, o critério estatístico para 4% é igualmente válido e, como veremos na próxima seção, é perfeitamente legal. O nome técnico deste procedimento chama-se gerenciamento de resultados.

O gerenciamento de resultados, conforme definem (Healy & Wahlen, 1999) ocorre quando os gerentes usam julgamentos nos relatórios financeiros e na estruturação de transações para alterar as demonstrações contábeis para enganar algumas partes interessadas sobre o desempenho econômico subjacente da empresa ou para influenciar os resultados contratuais que dependem dos números contábeis relatados

(Martinez, 2001), em sua obra seminal, sobre companhias brasileiras abertas, não financeiras, encontrou evidências de três formas de gerenciamento de resultados: reportar perdas, sustentar desempenho recente e reduzir variabilidade de resultados como respostas aos estímulos dos mercados de capitais.

Normalmente, os gestores de bancos manipulam os números contábeis para suavizar o lucro ao longo do tempo, pois um caminho de lucro suave, propicia mascarar o risco excessivo e reduz o risco percebido do negócio (Di Fabio, Ramassa & Quagli, 2021).

Como usuários externos da informação contábil não é possível identificar o gerenciamento de resultados praticado individualmente por banco ou empresa.

A diferença entre o Lucro Líquido do Exercício e o Fluxo de Caixa Operacional deverá caracterizar o total de accruals existentes, mas não diferenciará qual a parte discricionária e a parte não discricionária daquela diferença. Lembrando: Lucro Líquido engloba receitas, custos e despesas que passaram pelo Caixa e receitas, custos e despesas que não passaram pelo Caixa, pois foram reconhecidas por competência e Fluxo de Caixa, onde somente são reconhecidas contabilmente, receitas, custos e despesas que passaram pelo Caixa.

As pesquisas acadêmicas envolvendo o tema gerenciamento de resultados em bancos nos remete ao total do sistema bancário, normalmente a partir da conclusão de que há uma relação linear entre a variável dependente, PCLD e as variáveis independentes e seus saldos pré-gerenciadas, dando assim origem às hipóteses testáveis sob a forma de regressões lineares. São, na verdade, aproximações do resultado, desde que estatisticamente significantes e que, portanto, servem como sucedâneos ou aproximações. Quando a proxy obtida é subtraída do

Raimundo Aben Athar

termo de erro das regressões, pode-se deduzir a parte discricionária da parte não discricionária.

A maioria dos achados, em pesquisas ao redor do mundo, Brasil, inclusive, abordam o tema por meio do uso de regressões de dados agrupados ou em painel. Consta-se que as principais conclusões de cada estudo são sensíveis, e em muito, à escolha da amostra e à técnica econométrica específica envolvida. Fato é que a PCLD é um accrual muito utilizado na área de pesquisa em bancos. A PCLD é a variável dependente que servirá como proxy. As variáveis independentes são as rubricas contábeis pré-gerenciadas, a depender do modelo, tais como, o lucro antes dos tributos e da PCLD, A Inadimplência do período e/ou a inadimplência do período anterior, o saldo inicial da PCLD etc.

A REGULAÇÃO VIGENTE NO BRASIL DESDE 1999 ATÉ 2024

As instituições financeiras, que operam com carteira de crédito, nas diversas modalidades de empréstimos, financiamentos e títulos descontados, para a contabilização das perdas prováveis com operações de crédito, possuem faixa-limites para contabilização da Provisão para Perdas com Créditos de Liquidação Duvidosa – PCLD. Determina a resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN, nº 2682 de 1999, que as instituições financeiras deverão classificar as operações de crédito em ordem crescente de risco, preconizando também que a classificação da operação no nível de risco correspondente é de inteira responsabilidade

Tabela 1

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - RESOLUÇÃO CMN 2682/99		
NÍVEL DE RISCO	DIAS DE ATRASO	ALÍQUOTA PCLD
AA		0%
A	0 a 14 dias	0,5%
B	15 a 30 dias	1%
C	31 a 60 dias	3%
D	61 a 90 dias	10%
E	91 a 120 dias	30%
F	121 a 150 dias	50%
G	151 a 180 dias	70%
H	> 180 dias	100%

Fonte: Bacen - Resolução CMN 2682/1999 - Elaborado pelo autor

Os critérios estabelecidos pela autoridade monetária, transformados em norma, legitimam um procedimento para atingir um fim específico, mas parecem não decorrer de uma compreensão isenta e direta da realidade. Não fosse isso, qual a lógica de uma operação de crédito, classificada pelo próprio banco como um “cliente C”, numa escala que vai de “A” a “H”, com atraso a partir de 30 dias, até 60 dias, desde o ano de 1999, ter o limite mínimo de 3% e não, por exemplo, o limite mínimo, por exemplo, de 5% ou de 6%, sobre o valor devido para ser reconhecido como uma provável perda?

Refiro-me ao limite mínimo, mas há também um limite máximo, permitido na norma o que além do fato de que o nível de classificação fica a cargo dos bancos, amplia e de certa forma legaliza, a discricionariedade. Exemplo desta “ampliação” da discricionariedade: Na faixa C o limite vai de

da instituição detentora do crédito e deverá ser efetuada em critérios consistentes e verificáveis.

As provisões devem ser ajustadas (constituídas ou revertidas, parcial ou totalmente) no final de cada mês calendário, quando então os bancos ajustam a PCLD, aplicando-se os percentuais em função dos níveis de riscos classificados pelos próprios gestores bancários, considerando a faixa de contabilização permitida. Contudo, enfatiza o regulador, sem prejuízo da responsabilidade pela constituição de provisão em valores suficientes para fazer face a perdas prováveis na realização dos créditos, ou seja, a juízo do gestor, a provisão pode ser maior que a faixa estabelecida por nível de risco.

A responsabilidade pela classificação do nível de risco é da instituição bancária, devendo elaborar modelos avaliativos de riscos, classificando devedores e respectivas operações pela situação econômico-financeira, fluxo de caixa, geração de resultados, níveis de endividamento, garantias etc. Sendo que, tal classificação deve ser revista (a) mensalmente, se houver atrasos nos pagamentos por parte dos devedores; (b) por semestre, se as operações de um mesmo cliente representarem 5% ou mais do patrimônio líquido ajustado do Banco ou, (c) uma vez, a cada 12 meses, em todas as situações, exceto operações inferiores a R\$ 50,0 mil.

A avaliação e reavaliação dos níveis de risco são processos que encerram subjetividades e julgamentos por parte dos gestores, logo, há margem para discricionariedades “amparadas” pelo regulador. A tabela 1 ilustra nossa argumentação:

3%, o mínimo, até a 9,9%, o máximo. Esta faixa de limites acontece em todos os níveis de classificação de A até a H.

Há mais um motivo, bastante relevante, para haver discricionariedades no reconhecimento da PCLD, o artigo 9º da citada resolução, disciplina que, se o atraso da operação de crédito for igual ou superior a 60 dias, cessa o reconhecimento no resultado do período, de receitas e encargos de qualquer natureza pelo regime de competência, ou seja, é preciso haver pagamento efetivo para o reconhecimento das receitas pelas operações de crédito.

A tabela 2, a seguir, apresenta os 10 (dez) maiores conglomerados financeiros, bancos múltiplos e bancos comerciais e Caixa Econômica Federal, por carteiras de crédito ativa e por níveis de risco da operação na data de 31.12.2021.

Tabela 2

CONGLOMERADOS FINANCEIROS E INSTITUIÇÕES INDEPENDENTES -b/- CARTEIRA DE CRÉDITO POR NÍVEL DE RISCO(*) - 31.12.2021									
INSTITUIÇÕES	AA	A	B	C	D	E	F	G	H
ITAU	423.589.342	217.572.849	75.324.861	50.053.415	15.811.017	6.677.918	6.840.811	7.850.013	15.344.957
CEF	436.033.351	153.718.023	124.606.843	85.623.456	27.216.130	8.708.695	8.124.249	9.695.176	13.920.134
BB	372.944.868	79.161.623	177.903.710	93.883.280	19.626.324	7.804.925	2.093.736	3.342.270	28.189.798
BRADESCO	196.139.102	144.842.611	131.280.210	75.823.724	19.081.393	10.325.792	7.092.053	5.419.632	18.760.164
SANTANDER	199.707.993	138.411.221	48.039.019	35.438.223	14.856.784	5.364.085	4.214.311	3.854.345	12.285.520
SAFRA	69.405.532	4.163.642	29.673.551	5.297.332	905.097	340.128	1.125.017	187.200	1.017.228
BTG PACTUAL	29.720.383	52.520.799	11.599.859	2.570.734	1.243.874	744.244	872.074	493.711	1.582.402
VOTORANTIM	2.431.933	32.007.825	11.844.980	10.869.227	2.198.961	2.425.587	476.352	2.329.907	1.908.082
DAYCOVAL	8.371.263	13.633.405	16.285.944	2.175.623	480.205	198.576	165.091	90.393	568.664
BANRISUL	4.886.878	28.081.331	3.205.160	1.402.037	707.714	229.664	219.187	479.913	1.830.091
TOTAL	1.743.230.645	864.113.328	629.764.137	363.137.051	102.127.501	42.819.615	31.222.881	33.742.559	95.407.038

Fonte: www.bcb.gov.br - Elaborado pelo autor

(*) Vê observação

Valores Monetários em R\$ mil

Observação:

Os dados da tabela 2, segundo o Bacen, podem divergir de posições contábeis, sendo alegado dois motivos: (a) a complexidade de geração dessas informações, daí existir uma margem de tolerância entre o total informado e os saldos dos demonstrativos contábeis e (b) refere-se ao atraso na remessa ou substituição de algum dos documentos envolvidos. Assim, esclarece o Banco Central, que a soma do total do arquivo por modalidade não representa necessariamente o total daquela modalidade no Sistema Financeiro. Os dados poderão ser alterados no caso de rerepresentação de documentos. O motivo dos dados da tabela 2 serem utilizados servirão apenas para apontar como se caracteriza a flexibilização dos limites preconizados na Resolução CMN 2682/99, indicando a amplitude de tais limites, e, em função de tal amplitude, a oportunidade dos gestores bancários em gerenciar o valor a ser reconhecido, quando conciliado, na Contabilidade do banco.

A previsão legal para a cessação do regime de competência, conforme determina o citado artigo 9º da resolução 2682/99, acontece entre as operações de crédito com atrasos iguais ou superiores a 60 dias. Tal situação ocorre entre o nível C e o nível D.

Note que a diferença de valores no nível de risco C, atrasos entre 31 a 60 dias, comparados com os valores no nível D, atrasos entre 61 e 90 dias é de R\$ 261,0 bilhões. No nível C, há R\$ 363,1 bilhões. No nível D, são 102,1 bilhões. Cada operação que mudar de nível C para nível D a receita respectiva deixa de ter reconhecida por competência. Atente-se para a amplitude entre o limite mínimo do nível de risco C e o limite máximo do nível de risco D e que a classificação por nível de risco, não é do Bacen, é do próprio banco.

Suponha, apenas como recurso didático que, em 2021, se os juros médios cobrados pelas operações de crédito fossem de 10% sobre os valores inscritos no nível C, se ultrapassados os 60 dias e classificados no nível D, seriam 36,3 bilhões que o sistema bancário, apenas com os 10 maiores bancos por operações de crédito, deixaria de reconhecer como receita de intermediação financeira, nesta situação hipotética, criada apenas para apontar o impacto nos resultados e a oportunidade de discricionariedades para, por exemplo, “fazer ou não fazer receitas”.

A provisão mínima vai de um intervalo entre o limite mínimo do nível de risco antecedente (inclusive) até o limite mínimo do

nível de risco subsequente (exclusive). Observe que, no nível C (vide tabela 1), o valor mínimo que poderá ser reconhecido contabilmente pelos 10 (dez) bancos com os maiores volumes concedidos de operações de crédito, seria de 3% sobre o valor de R\$ 363,1 bilhões. Tal reconhecimento contábil, geraria uma provisão mínima no valor aproximado de R\$ R\$ 10,9 bilhões. Entretanto, os gestores de cada banco possuem a discricionariedade, a depender de suas respectivas estratégias para o próximo período, de utilizarem o limite máximo de 9,99% (o limite máximo utilizado no nível C, não pode ser igual ou superior a 10%), obtendo um valor aproximado de R\$ 36,3 bilhões para o reconhecimento contábil da PCLD, como expectativa de perda para o próximo exercício.

Vê-se, portanto, que há uma faixa de flutuação, a qual, pode-se até nominar como faixa para a discricionariedade do gestor para o reconhecimento contábil da PCLD, no total de R\$ 25,4 bilhões (R\$ 10,9 bilhões – R\$ 36,3 bilhões), decidindo o gestor pelo valor compreendido entre R\$ 10,9 bilhões, como limite mínimo até R\$ 36,3 bilhões de limite máximo.

Alguns pesquisadores entendem que a aplicação do limite mínimo, conforme classificação por nível de risco, vide tabela 1, o valor encontrado para a contabilização da PCLD não é discricionário e, desta forma, incluem em seus modelos econométricos como discricionário⁶ apenas o resultado da diferença entre o que foi reconhecido na Contabilidade do Banco menos a aplicação do percentual mínimo (limite mínimo) estabelecido por nível de risco, sobre o valor da carteira. Se o gestor do banco usasse o limite máximo como PCLD, seria considerado discricionário, o valor de R\$ 25,4 bilhões (R\$ 36,3 bilhões menos R\$ R\$ 10,9 bilhões)

Segundo a Resolução 2682/99, a classificação da operação no nível de risco correspondente é de responsabilidade da instituição detentora do crédito e deve ser efetuada com base em critérios consistentes e verificáveis, amparada por informações internas e externas. Temos aqui outra oportunidade de discricionariedades por parte dos gestores dos bancos, posto que há subjetividades

⁶ Discricionariedade é a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, ou seja, a lei deixa certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis. Disponível em [https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/282/edicao-1/poder-discricionario#:~:text=Discricionariedade%20C3%A9%20a%20liberdade%20de,por%20C3%A9m%20C%20v%C3%A1lidas%20perante%20o%20direito. Acessado em 27.04.2023](https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/282/edicao-1/poder-discricionario#:~:text=Discricionariedade%20C3%A9%20a%20liberdade%20de,por%20C3%A9m%20C%20v%C3%A1lidas%20perante%20o%20direito.)

Raimundo Aben Athar

e interpretações diferenciadas sobre os critérios de classificação para os níveis de risco em relação à operação e em relação aos devedores e seus garantidores.

O modelo contábil de reconhecimento de perdas que vigora no Brasil é um modelo misto. As normas atuais, para os bancos, induzem à percepção que o modelo atual brasileiro para a contabilização da Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa - PCLD é realmente um misto entre dois modelos: (a) de perdas estimadas e (b) de perdas esperadas. Na verdade, tal dualidade de modelos, confunde os pesquisadores em estudos para caracterizar, por exemplo, o uso da provisão em movimentos pró-cíclicos, anticíclicos ou até mesmo acíclicos.

A partir de 2025, a norma atual, resolução 2682/99, estará totalmente revogada pela resolução do Conselho

Tabela 3

RES. 2682/99	TOTAIS	Limite mínimo e máximo por níveis de classificação 31.12.2021 (*) - Res. 2682/99								
		AA	A	B	C	D	E	F	G	H
LIM. MÍNIMO	179.208.224	0	4.320.567	6.297.641	10.894.112	10.212.750	12.845.885	15.611.441	23.619.791	95.407.038
LIM. MÁXIMO	266.694.741	0	8.554.722	18.829.946	36.277.391	30.628.037	21.405.526	21.852.894	33.739.184	95.407.038

Tanto a classificação das operações nos respectivos níveis de risco, quanto as provisões, devem ser constituídas mensalmente. Assim, a cada mês, os níveis de classificação se alteram, bem como a faixa de discricionariedade entre os limites mínimo e máximo para o reconhecimento contábil da PCLD.

No nível de classificação H, os valores referentes às operações de créditos permanecem naquele nível por 6 (seis) meses até serem baixados contra a PCLD, com a abertura subsequente de contas de compensação e lá devendo permanecer por até 5 (cinco) anos.

Cabe ainda ressaltar que, até mesmo se o limite máximo for ultrapassado, em valores, pelos bancos, há

Tabela 4

OPERAÇÕES DE CRÉDITO, PCLD no BALANÇO PATRIMONIAL ⁽¹⁾ e DESPESA na DRE - 31.12.2021					
Instituições	Operações de Crédito (A)	PCLD (B)	Operac. Créd. Líquidas (C) = (A) - (B)	Desp. c/ PCLD	Perdas em % [(B)/(A) x 100]
ITAU	700.065.267	-41.784.445	658.280.822	-11.902.201	5,97%
BB	704.162.487	-42.301.950	661.860.537	-11.056.858	6,01%
CEF	856.315.532	-38.138.725	818.176.807	-5.923.578	4,45%
BRADESCO	509.571.139	-42.228.878	467.342.261	-7.995.530	8,29%
SANTANDER	383.607.805	-25.436.140	358.171.665	-7.916.005	6,63%
BTG PACTUAL	93.637.794	-3.237.012	90.400.782	-1.482.319	3,46%
SAFRA	87.798.296	-3.439.548	84.358.748	-429.882	3,92%
VOTORANTIM	57.159.832	-4.316.102	52.843.730	-1.608.138	7,55%
BANRISUL	37.910.306	-2.491.660	35.418.646	-28.046	6,57%
DAYCOVAL	27.583.232	-1.425.902	26.157.330	-190.498	5,17%
TOTAIS	3.457.811.690	-204.800.362	3.253.011.328	-48.533.055	5,92%

Fonte: www.bcb.gov.br - Elaborado pelo autor.
 (1) Valores Monetários em R\$ mil.
 (2) Valor líquido da despesa entre a Despesa com PCLD e Resíduo da PCLD.

Os R\$ 3,4 trilhões em operações de crédito, geraram R\$ 204,8 bilhões de perdas estimadas/esperadas, representando 5,9% do total daquelas operações de crédito.

Com as observações efetuadas pelo Banco Central, conforme tabela 2, observa-se que bancos ultrapassaram o limite mínimo, estabelecido na resolução 2682/99, em 14,3% e atingiram 76,8% do limite máximo, ambos os limites expostos na tabela 3.

Para os valores da carteira de crédito, tabela 2 e tabela 3, obtém-se os seguintes indicadores:

Monetário Nacional – CMN, nº 4966 de 25.11.2021 e adotar-se-á o modelo usado em praticamente todas as economias do mundo, com base na IFRS 9 e, no Brasil, na Norma Brasileira de Contabilidade 48 – NBC-TG-48.

A tabela 3 indica os valores mínimos e máximos, por níveis de classificação de risco, em cujos intervalos, poderiam ser contabilizadas as respectivas provisões de cada banco. Note que, se usássemos os limites mínimo e máximo da resolução 2682/99, para os dez maiores bancos, por valor de operações de crédito, se aplicados somente os limites mínimos, por níveis de classificação de risco, o valor contabilizado da provisão para créditos de liquidação duvidosa – PCLD, assumiria o total de R\$ 179,2 bilhões e, se aplicados os limites máximos o valor da PCLD totalizaria R\$ 266,7 bilhões.

amparo na resolução 2682/99, posto que, pela norma, é de responsabilidade do gestor bancário a constituição de provisões em montantes suficientes para fazer face a perdas prováveis na realização dos créditos (art. 6º da resolução 2682/99).

RECONHECIMENTO CONTÁBIL DA PCLD

Em análise das peças contábeis remetidas pelos 10 maiores bancos em volume de operações crédito, com data-base de 31.12.2021, temos os seguintes dados, conforme tabela 4.

Saldo da PCLD	R\$ 204,8 bilhões
Inadimplência >90 dias	R\$ 203,1 bilhões
Custo do Crédito: (Desp. c/ PCLD/Carteira de Crédito R\$ 48,5 bilhões/R\$ 3,4 trilhões)	= 1,40%
PCLD/Carteira de Crédito: (R\$ 203,8 bilhões/R\$ 3,4 trilhões)	= 5,9%
Índice de Cobertura: (PCLD/Inadimplência) R\$204,8 bilhões/R\$ 203,1 bilhões(*)	= 1,01
(*) Vide tabela 2, somatório, a partir do nível E de classificação.	

Quaisquer análises econômico-financeiras demandam duas condições: Séries históricas e padrões de comparabilidade. Por exemplo, no primeiro trimestre de 2020, o início da pandemia da Covid-19, o índice de cobertura foi, para os mesmos bancos, da ordem de 1,99, ou seja, para R\$1,00 de inadimplência, os bancos provisionaram R\$ R\$ 1,99, refletindo, portanto, um risco maior. Os indicadores apresentados poderão refletir variáveis dependentes e independentes, a depender da relação linear que se queira estabelecer.

Na análise individual de cada banco sugere-se também obter a diferença entre o resultado do exercício (despesas e receitas por Caixa e por competência) e o fluxo de caixa operacional (despesas e receitas somente por Caixa). Tal confronto entre a demonstração do resultado do exercício e o a demonstração do fluxo de caixa, aponta os accruals totais existentes. Em bancos, como vimos, dois accruals despontam como os mais relevantes os ganhos e perdas com TVM(s) e a Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa. Todos os accruals têm como contrapartida rubricas contábeis do Balanço Patrimonial, é dessa condição do método contábil das partidas dobradas que se estabelece a relação linear para se estimar os accruals nos modelos econométricos existentes.

Como, vimos, sem dúvida, no modelo atual, há muita oportunidade para o cometimento de discricionariedades visando gerenciar resultados. Todavia, deve-se ressaltar que reconhecer fenômenos contábeis a partir do regime de competência ou a decisão gerencial de aumentar ou diminuir despesas operacionais, envolve, por parte do gestor, usar julgamentos e subjetivismos naturalmente.

Ocorre que o gerenciamento de resultados assume o papel de “vilão” quando o seu uso tem o objetivo de obter desempenho econômico e/ou posição de liquidez e/ou fluxos de caixa favoráveis, conforme estratégias, segundo conveniências dos gestores de ocasião.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Bancos precisam casar prazos, moedas e taxas. É muito risco é esse o motivo de haver necessidade de capital próprio mínimo para cobertura em eventualidades atípicas. Bancos são áreas muito sensíveis, eivadas de externalidades negativas. São estruturas que operam, se

estiver tudo bem, com R\$ 1,00 de capital próprio para cada R\$ 10,00 de Ativos, dos quais cerca de 40% são operações de crédito. Assim, uma provisão que retrate fidedignamente o risco de crédito é essencial para o sistema bancário.

Atualmente há técnicas sofisticadíssimas para tal controle. Todavia, por diversos incentivos, fartamente esclarecidos pela literatura sobre gerenciamento de resultados, tanto no Brasil, quanto e principalmente no exterior, levam os gestores a buscarem alguma forma de gerenciamento de resultados.

Observe-se o caso brasileiro, onde a amplitude entre o limite mínimo e o limite máximo, como vimos, é significativa e reveladora desde 1999, permitindo inclusive, que as escolhas contábeis derivem de incentivos e motivações, os mais diversos possíveis, os quais podem não refletir adequadamente a realidade de resultados, econômica, financeira e patrimonial dos bancos.

O caso recente do banco O Silicon Valley Bank, impedido de operar pelo Federal Deposit Insurance Corporation – FDIC em 10.04.2023, indica a gravidade da situação para aquele banco, contabilizou um papel como mantido até o vencimento, quando deveria contabilizá-los como disponíveis para a venda e assim “escondia” os prejuízos dos papéis de sua carteira.

Ressalte-se que em 25 de novembro de 2021, o Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou a Resolução 4.966, que dispõe sobre os conceitos e os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, revogando, com efeitos a partir de 2025, a Resolução 2682/99.

Uma das alterações significativas ocorrerá no que se refere aos atrasos superiores a sessenta dias, os quais passarão para o momento em que a operação for classificada como ativo problemático.

No modelo atual, a discricionariedade, além de incentivada era permitida pelo Banco Central do Brasil. Se considerarmos que desde 1999 procedimentos e entendimentos arraigados ocorriam e, a partir de 2025, deixarão de ocorrer, temos assim, mais um motivo para o surgimento de um novo campo de estudo para academia e o mercado apresentarem propostas de modelos que minimizem as condições para comportamentos discricionários por parte dos gestores.

REFERENCIAS

1. **Bessis, J. (2011)**. Risk management in banking. John Wiley & Sons.
2. **BRASIL-** Conselho Monetário Nacional – CMN. Resolução 2682 de 21 de dezembro de 1999. Dispõe sobre critérios de classificação das operações de crédito e regras para constituição da provisão para créditos de liquidação duvidosa. Brasília: DF,1999. Disponível em <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibnormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=2682> Acesso em 16.03.2023.
3. **Di Fabio, C., Ramassa, P., & Quagli, A. (2021)**. Income smoothing in European banks: The contrasting effects of monitoring mechanisms. *Journal of International Accounting, Auditing and Taxation*, 43, 100385.
4. **Healy, P. M. (1985)**. The effect of bonus schemes on accounting decisions. *Journal off accounting and economics*, 7(1-3).
5. **Martinez, A. L. (2001)**. Gerenciamento dos resultados contábeis: estudo empírico das companhias abertas brasileiras (Doctoral dissertation, Universidade de São Paulo).
6. **Martinez, AL (2013)**. Gerenciamento de resultados no Brasil: um levantamento da literatura. *BBR-Brazilian Business Review* , 10 (4), 1-31.